



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS**  
**Poder Legislativo**

---

ATO DECLARATÓRIO Nº 001/2022.

DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

**“DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Presidente da Câmara Municipal de Taipás do Tocantins - TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratar Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Contábil mais a pronta e exclusiva responsabilidade deste ato a cargo do Presidente da Câmara Municipal a quem compete a empresa **A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL CNPJ Nº 23.319.024/0001-03**, a qual demonstra notória especialização relacionada com os serviços técnicos pretendidos;

**CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo nº 2022.001;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 14.039/2020, que dispõe que os serviços de contabilidade é de natureza técnica e singular;

**CONSIDERANDO** a certidão de existência de dotação orçamentária;

**CONSIDERANDO** a certidão de existência de previsão de recursos financeira, para cobrir tais despesas;

**CONSIDERANDO** as razões exaradas no Parecer Jurídico, contidas processo administrativo nº 2022.001;

**CONSIDERANDO** as razões exaradas no Parecer do Controle Interno Municipal, contidas processo administrativo nº 2022.001;

**CONSIDERANDO**, o que prescreve os artigos 13 e 25 da Lei de Licitações, assim redigidos:

**“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

*I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*

*II - pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*

*V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.*



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS**  
**Poder Legislativo**

---

VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)  
(....)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

***I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;***

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

***III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.***

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(....)

**CONSIDERANDO** a notória especialização da empresa **A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL CNPJ Nº 23.319.024/0001-03**, na área de contabilidade pública municipal.

**CONSIDERANDO** a urgência na contratação, para a execução do serviço de assessoria/consultoria contábil, planejamento e justificativas técnico-contábil, para atender a LRF, TCE e demais órgãos na Câmara Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação da escritório/empresa **A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL CNPJ Nº 23.319.024/0001-03**, visando os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, para prestação de serviços de contabilidade pública, referente a orientação e elaboração de dados contábeis e balancetes mensais da Câmara Municipal de Taipas do Tocantins/TO, conforme proposta de preços apresentada.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS**  
**Poder Legislativo**

---

**Art. 2º** - Fica conseqüentemente, autorizada à contratação da empresa **A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL CNPJ Nº 23.319.024/0001-03**, para contratação de serviços técnicos especializados da consultoria e assessoria contábil, para prestação de serviços de contabilidade pública, referente a orientação e elaboração de dados contábeis e balancetes mensais da Câmara Municipal de Taipás do Tocantins/TO.

**Art. 3º** - Fica neste ATO, reconhecida e declarada a situação de notória especialização da empresa/escritório **A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL CNPJ Nº 23.319.024/0001-03**, pela experiência demonstrada no campo da esfera pretendida.

**Art. 4º** - Este Ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, aos 11 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

**ENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b>
Certifico que este documento foi Publicado/Afixado no Mural/Placard de Aviso da Câmara Municipal, nesta data: ____/____/2022.
_____ CONTROLE INTERNO